

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, que ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Torres & Jesus, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, lote 161, rés-do-chão, direito e esquerdo, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar convenientes.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração social, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de dez mil euros, mediante, deliberação tomada por unanimidade.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecerem assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir., associações em participação e consórcios.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

3 — São gerentes os sócios.

4 — A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

5 — A sociedade não pode prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se nisso tiver justificado interesse próprio ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

#### ARTIGO 7.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a um gerente e deve ser feita por meio de cada registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

19 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.  
2008197182

### CARNES DA MINHA ALDEIA — COMÉRCIO DE CARNES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 489; identificação de pessoa colectiva n.º 506234118; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 04/040930.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração do contrato com transformação em sociedade por quotas, tendo os artigos 1.º, n.º 1, 3.º e 6.º, n.º 3, sido modificados e ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carnes da Minha Aldeia — Comércio de Carnes, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Óscar Monteiro Torres, 8, rés-do-chão, freguesia de Venda Nova, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de carnes e de produtos à base de carne, charcutaria e outros produtos alimentares.

2 — A sociedade poderá subscrever, adquirir e alienar participações de qualquer espécie, tomar parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes cada uma ao sócio Rúbén Alexandre Ferreira Marques e à sócia Beatriz Gregório Marques.

#### ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócio, prestações suplementares de capital, até ao décuplo do montante do capital social, podendo os sócios fazer à sociedade suprimentos em condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livremente permitida.

2 — Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, com a assinatura de um gerente.

3 — São nomeados gerentes os não sócios Rui António Ferreira Marques e Tola Brigitte Ferreira Marques.

4 — Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em abonações, letras de favor ou outros negócios estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada,

c) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

#### ARTIGO 8.º

A convocação das assembleias gerais deverá ser feita aos sócios por intermédio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

#### ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retirada a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.  
2008197255

### CABELEIREIRO AFRO-AMERICANA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9415; identificação de pessoa colectiva n.º 503461644; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/971103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 27 de Outubro de 1997.

Conferida e conforme.

10 de Setembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.  
3000220234

### ALFASOM, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 736; identificação de pessoa colectiva n.º 507168267; inscrições n.ºs 2 e 3; números e data das apresentações: 08 e 09/050808.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O capital foi reforçado com € 11 978 571 em dinheiro e o seu artigo 6.º e 7.º foram modificados e ficaram com as seguintes redacções:

#### ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões setenta e oito mil quinhentos e setenta e um euros.

#### ARTIGO 7.º

1 — O capital social está representado por doze milhões setenta e oito mil quinhentas e setenta e uma acções, com o valor nominal de um euro cada uma, representadas por acções escriturais nominativas.

2 — Sendo tituladas, as acções poderão ser agrupadas em títulos de uma, dez e múltiplos de dez acções, sendo permitida a concentração ou divisão.

3 — Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições ou concentrações de títulos serão suportados pelos accionistas que requeriram tais operações.

4 — No caso de venda de acções a terceiros os restantes accionistas têm direito de preferência na sua aquisição.

Facto: nomeação de dois novos membros do conselho de administração:

Conselho de administração: vogais — Rodrigo Manuel Gaspar Nobre Marques Guimarães, Avenida da República, 1910, casa 73, Alcoitão, Alcabideche; Elizabeth Anne Marie Rothfield, Rua do Patrocínio, 17, Lisboa.

Duração do mandato: até final do quadriénio em curso.

Data da deliberação: 29 de Julho de 2005.

### Relatório do revisor oficial de contas independente nos termos do disposto nos artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais

I — Âmbito do relatório.

Está previsto um aumento de capital social da empresa ALFASOM, SGPS, SA, de € 100 000 para € 12 078 571 por entradas em espécie (entrada de activos) no montante global de € 11 978 571 a efectuar pelas duas únicas accionistas TOTALMULTIMÉDIA, SGPS, SA e SOM-SGPS, S. A.

Esse aumento de capital social, na modalidade de novas entradas, será realizado da seguinte forma:

a) O montante de € 6 109 071 pela accionista TOTALMULTIMÉDIA, SGPS, pela emissão de € 6 109 071 novas acções, no montante de € 1, por entradas em espécie a realizar aquando da outorga da própria escritura de aumento do capital social;

b) O montante de € 5 869 500 pela accionista SOM-SGPS, S. A., pela emissão de € 5 869 500 novas acções, no montante de € 1 cada, por entradas em espécie a realizar aquando da outorga da própria escritura de aumento do capital social.

As entradas em bens diferentes de dinheiro devem ser objecto de um relatório efectuado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, designado por deliberação dos sócios.

Tendo em conta a deliberação social de designação do signatário, elabora-se o presente relatório para os devidos efeitos legais.

II — Descrição dos bens:

Trata-se da transmissão de participações sociais de que os accionistas da TOTALMULTIMÉDIA, S. A., e da SOM-SGPS, S. A., são titulares, tendo como contrapartida as novas acções a emitir pela ALFASOM SGPS no valor nominal idêntico ao da avaliação das entradas.

As participações a transmitir pelo accionista TOTALMULTIMÉDIA, S. A., são as seguintes:

i) 3 605 700 acções da sociedade anónima denominada ALFASOM — Sonorização e Audiovisuais, S. A., com sede na Amadora, na Rua de Francisco Simões Carneiro, 4, freguesia da Venda Nova, com o capital social de € 101 000, representado por 10 100 000 acções com o valor nominal de € 0,01 cada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o n.º 13 698, número de identificação de pessoa colectiva 501664653 às quais foi atribuído o valor de € 4 686 613,50;

ii) 2 145 570 acções da sociedade comercial anónima denominada TECNIAUDIO — Audiovisuais, S. A., com sede na Amadora, na Rua de Francisco Simões Carneiro, 6, freguesia da Venda Nova, com o capital social de € 60 100, representado por 6 010 000 acções, com o valor nominal de € 0,01 cada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o n.º 13 697, número de identificação de pessoa colectiva 502667940, às quais foi atribuído o valor de € 642 600;

iii) 1 788 570 acções da sociedade comercial anónima denominada TECNILASER — Equipamento e Tecnologia Laser, S. A., com sede em Louras, na Rua de 25 de Abril, 7.º-C, freguesia do Prior Velho, com o capital social registado de € 50 100, representado por € 5 010 000, com o valor nominal de € 0,01 cada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 17 397, número de identificação de pessoa colectiva 501832629, às quais foi atribuído o valor de € 779 857,50;

As participações a transmitir pelo accionista SOM — SGPS, S. A., são as seguintes:

i) 3 464 300 acções da sociedade anónima denominada ALFASOM — Sonorização e Audiovisuais, S. A., às quais foi atribuído o valor de € 4 502 824,77;

ii) 2 061 430 acções da sociedade comercial anónima denominada TECNIAUDIO — Audiovisuais, S. A., às quais foi atribuído o valor de € 617 400,30;

iii) 1 718 430 acções da sociedade comercial anónima denominada TECNILASER — Equipamento e Tecnologia Laser, S. A., às quais foi atribuído o valor de € 749 274,93;

#### III — Identificação dos titulares.

Os titulares das novas entradas são os dois únicos actuais accionistas da Alfasom, SGPS, S. A.

#### IV — Avaliação dos bens.

Os bens correspondentes às entradas em espécie, a entregar no aumento de capital previsto, foram avaliados pelos valores acima mencionados, ou seja:

i) € 5 869 500 relativamente às entradas em espécie a entregar pela accionista SOM — SGPS, S. A.;

ii) € 6 109 071 relativamente às entradas em espécie a entregar pela sociedade accionista TOTALMULTIMÉDIA, SGPS, S. A.

A avaliação dos bens resulta de uma avaliação das três sociedades — ALFASOM — Sonorização e Audiovisuais, S. A., TECNIAUDIO — Audiovisuais, S. A., e TECNILASER — Equipamento e Tecnologia Laser, S. A., pelo método dos cash-flows descontados, de acordo com o relatório elaborado pelo Dr. João António Carvalho Careca, revisor oficial de contas n.º 849, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua de Joshua Benoliel, 1, 2.º-D, com o qual concordo.

Tal valor da avaliação resulta também comprovado por transacção acordada entre um investidor institucional, a Explorer I — Fundo de investimento de Capital de Risco para Investidores Qualificados, SA e os anteriores accionistas das sociedades ALFASOM — Sonorização e Audiovisuais, S. A., TECNIAUDIO — Audiovisuais, S. A., e TECNILASER — Equipamento e Tecnologia Laser, S. A., em Contrato-Promessa celebrado em 20 de Junho de 2005.

V — Declaração prevista no n.º 3 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Declaro para os devidos efeitos que o valor encontrado para as entradas a efectuar pelos titulares referidos em III antecedente, atinge o valor nominal das novas acções a atribuir, não existindo qualquer contrapartida a pagar pela sociedade ALFASOM, SGPS, SA, para além das novas acções a emitir.

Mais declaro, porque o valor das novas entradas corresponde integralmente ao valor do aumento do capital social que irá ser realizado, que as novas acções a emitir serão subscritas sem qualquer ágio.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.  
2009048962